

Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1.993/1.995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual para o Triênio de 1.993/1.995, em conformidade com o artigo da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.342/92, estima para o período trienal, despesas de capital no montante de Cr\$ 32.650.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A projeção dos gastos para o financiamento das despesas de capital estimado no Plano Plurianual para o Triênio 1.993/1.995 será de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

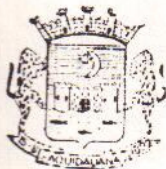
Artigo 3º - As ações Governamentais previstas no Plano Plurianual para o Triênio 1.993/1.995 está apresentado na forma do Anexo II desta Lei.

Artigo 4º - As fontes dos recursos para custear as despesas de capital previstas no Plano Plurianual para o Triênio de 1.993/1.995 está apresentado no Anexo III desta Lei.

Artigo 5º - As ações Governamentais previstas para o Triênio serão alocadas aos órgãos e unidades orçamentárias quando da elaboração dos orçamentos anuais.

§ 1º - No transcurso de cada exercício, as importâncias consignadas para cada ação poderão ser alteradas em decorrência de crédito adicionais abertos.

§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

02

Lei nº 1.380/92

financeiros de 1.993/1.995, estimados a preços de 1.992, poderão ser corrigidos monetária e quantitativamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios, se for o caso.

§ 3º - As ações Governamentais previstas para os exercícios financeiros de 1.993/1.995, poderão ser alterados ou acrescidos de novas ações, por ocasião dos orçamentos anuais do novo Plano Plurianual.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ISRAEL SANTANA CAIRES
Secretário Municipal de Fazenda